



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 364/2022

Procedência: Secretaria Municipal de Assistência social.

Processo Licitatório: Adesão a ata nº A/2022-200704

Objeto: SEMAS/adesão a ata de registro de preços nº003/2022-SEMAG oriunda do pregão eletrônico SRP nº003/2022-SEMAG, na condição “carona”, gerenciada pela secretaria Municipal de Administração e Governo de Santarém/PA para contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de locação de veículos no intuito de atender as demandas da Secretaria Municipal de assistência social.

Finalidade: Parecer opinativo do controle interno.

I – INTRODUÇÃO:

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante na Ata de Registro de Preços nº 2022-200704, requisitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Juruti-PA, cujo objeto é Ata de registro de preço nº 200704, originária do pregão eletrônico por registro de preço nº 003/2022-SEMAG, tipo menor preço para contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de locação de veículos com o intuito de atender as demandas da secretaria de Assistência social, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a *análise técnica inicial do feito*, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública, conforme art. 37 da CRFB/88.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação reunidas em 01 volume.

Passemos à análise.

II - DA MODALIDADE ADOTADA:

Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013:

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018\) \(Vigência\).](#)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018\) \(Vigência\).](#)

Segundo o Doutrinador **Jacoby Fernandes**:

“O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.

Logo, aderir como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.”

Importante ressaltar, também, algumas restrições sobre a figura do “carona” no Sistema de Registro de Preços:

- a) Só pode comprar até o limite de quantidades registradas;*
- b) Somente pode aderir a Atas que tenham licitado quantidade superior a estimativa de sua própria demanda. Por exemplo: um órgão pretende comprar no exercício 100 unidades de computadores; mesmo que existam na praça duas atas disponíveis de 50 unidades cada não poderá ser carona nessas atas porque a proposta de 100 unidades ainda não foi licitada; contudo, se existir na praça três atas, por exemplo, com 200, 500 e 1000 unidades disponíveis poderá comprar 100 unidades em qualquer delas, porque em todas as três a quantidade de 100 unidades foi licitada;*
- c) Deve obedecer às regras de pagamento que o órgão gerenciador “B” colocou no edital;*
- d) É seu dever comprovar no processo – como em qualquer licitação, – que o preço de aquisição é compatível com o de mercado;*



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

- e) *Evidenciar a compatibilidade de condições fixadas na ata que vai aderir com o órgão não participante, segundo TCU, acórdão 1.202/2014 do Plenário.*
- f) *Comprovação de adequação do preço registrado em vista dos valores correntes de mercado- Acórdão nº 2.764/2010 do Plenário.*
- g) *Reserva da ata que se pretende aderir de quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos não participantes, segundo art. 9º, inciso III do Decreto nº 7.892/2013. (Verificar o que consta e o que não conta, de acordo com as exigências.)***

Outra condição fundamental para a adesão é cumprir, previamente, o dever de planejar a contratação. Inclusive, conforme indica precedente do TCU, a contratação por adesão a atas de registro de preços não dispensa a realização da fase de planejamento. Nesse sentido, cita-se a determinação contida no Acórdão nº 1.233/2012 do Plenário:

9.3. Determinar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) que:

[...]

9.3.3. Quando realizarem adesão à ata de registro de preços atentem que:

9.3.3.1. O planejamento da contratação é obrigatório, sendo que se o objeto for solução de TI, caso seja integrante do Sisp, deve executar o processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso III) ou, caso não o seja, realizar os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX); (TCU, Acórdão nº 1.233/2012, Plenário.).

Para evidenciar a vantagem da adesão, é mister que o contratante demonstre a metodologia utilizada, confrontando os preços unitários dos bens e serviços constantes em ata de registro de preço com referenciais válidos de mercado. Constatada a prática de ato com grave infração ao disposto no art. 8º do Decreto 3.931/2001, aplica-se aos responsáveis a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992.

Não é admitido simples cópia do Termo de Referência seja parte ou totalidade, segundo acórdão nº 509/2015 do Plenário.

É necessário que os contratos decorrentes desses procedimentos sejam celebrados em até 90 dias da anuência para adesão expedida pelo órgão gerenciador.

III - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

- 1) capa do processo;
- 2) Não consta termo de abertura;
- 3) Ofício nº543/2022-SEMAS solicitando abertura de processo administrativo ao Gabinete da Prefeita. Pag. 01-02;
- 4) Despacho da SEMAS para SEMPOF. Pag. 03-05;
- 5) Demanda inicial. Pag. 06-07
- 6) Despacho ao setor de compras. Pag. 08;
- 7) Despacho do setor de compras a SEMPOF. Pag. 09;
- 8) Cotação realizada no mercado local, solicitação de pesquisa de preço. Pag. 10-26;
- 9) Mapa de cotação de preços. Pag.27-29;
- 10) Mem. nº50/SEMPOF/PMJ ao setor de contabilidade. Pag.30;
- 11) Termo de declaração de disponibilidade orçamentária. Pag. 31-32;
- 12) Despacho a secretária de assistência social. Pag. 33;
- 13) Solicitação de adesão de ata-secretaria municipal de assistência social, ofício 520/2022-SEMAS. Pag. 34-36;
- 14) Aceite a solicitação de adesão de a ata de registro de preço 003/2022-SEMAG, Ofício nº020/2022-GAB/SEMAG. Pag.37-38;
- 15) Solicitação de autorização para adesão de ata-secretaria municipal de assistência social de juruti/PA. Ofício nº 521/2022-SEMAS. Pag. 39-41;
- 16) Carta de aceite e proposta SEMAS. Pag. 42-43;
- 17) Juntada de proposta e documentos de habilitação. Pag. 44-74;
- 18) Termo de referência. Pag. 75-81;
- 19) Ata de registros de preços-documentos do processo originário incluindo, cópia de edital do pregão eletrônico SRP nº003/2022-SEMAG, cópia do termo de referência, cópia da minuta contatual, cópia da ata de preços, ata final, termo de homologação, cópia do parecer do controle interno. Pag. 82-159;
- 20) Justificativa para a contratação emitida pela secretaria municipal de assistência social. Pag.160-162;
- 21) Autorização do ordenador de despesas. Pag. 163;
- 22) Despacho da prefeita municipal ao presidente da CPL, para tomada de providencias. Pag. 164;
- 23) Termo de autuação do processo realizada pelo presidente da CPL, sr. Cosme Sousa Ferreira. Pag. 165;
- 24) Despacho a assessoria Jurídica. Pag. 166;
- 25) Parecer Jurídico nº 383/2021 com parecer com favorável a realização da adesão ata. Pag. 167-180;
- 26) Termo de ratificação. Pag. 181;
- 27) Extrato de adesão a ata de registro de preços. Pag. 182;
- 28) Certidão de afixação do aviso de adesão a ata de registro de preços no quadro de aviso da prefeitura municipal. Pag. 183;
- 29) Convocação para celebração de contrato. Pag. 184;



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

-
- 30) Contrato nº20220342, firmado com a empresa LOCADORA DE VEICULOS NOVA LTDA; valor global: R\$ 165.564,00; vigência: 27/07/2022 a 27/07/2023. Pag. 185-189;
- 31) Extrato de contrato. Pag. 190;
- 32) Certidão de afixação do extrato de contrato. Pag. 191;
- 33) Portaria nº35/2022/SEMAS designação do fiscal de contrato.
- 34) Não consta termo de encerramento.

Observou-se que o edital do P.E originário não prevê estimativa de quantidades para órgãos não participantes, conforme exigência prevista art. 22 § 4º do Decreto nº 7892/2013.

IV- RECOMENDAÇÕES:

Recomendo a inserção no Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência do Município e Jornal de grande circulação, obedecendo, assim, o princípio da publicidade.

Recomendo, que seja inserido o termo de abertura bem como o termo de encerramento do processo.

V- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo supra encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, contratação, estando apto a gerar despesas para com esta municipalidade.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externa e posterior arquivamento interno.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Juruti, 22 de agosto de 2022.

Ana Celia Soares dos Santos
Chefe da Unidade Central de Controle Interno
Decreto 5.173/2022.